



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS-PI
RUA 10 DE NOVEMBRO Nº 299, CENTRO, BARRAS/PI**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 de julho de 2010, na Sede da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS**, sita na Rua 10 de novembro nº 299, centro, Barras/PI, presentes de um lado, a PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DO AMPARO DE SOUSA, e de outro, o MUNICÍPIO DE BARRAS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO MARQUES DA SILVA, e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DR. ABDIAS RAMOS, aqui denominado COMPROMITENTE:

CONSIDERANDO que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí vivencia grave situação, em razão do número de CASOS DE DENGUE OFICIALMENTE NOTIFICADOS em todo o Estado e, que maior ainda, é a SUBNOTIFICAÇÃO, fato comum a todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados, segundo levantamento feito pela Promotoria de Justiça junto à Secretaria Municipal de Saúde, já somam 19 (dezenove) casos confirmados, tratados e curados, bem como consta 08 (oito) casos notificados que aguardam o resultado da sorologia(conforme documento enviado pelo Exmo. Sr. Secretário a esta PJB);

CONSIDERANDO que o Município apresenta índice de infestação predial com média de 0,58 (zero virgula cinquenta e oito) quando, segundo orientação do Ministério da Saúde o índice aceitável deve ser inferior a 1 (um), ou seja, em menos de um por cento dos imóveis deve ser encontrado algum foco;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde deve apresentar

maior agilidade no que diz respeito à solução para visita e fiscalização nos terrenos baldios e imóveis fechados;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração manejar seu poder de polícia através dos agentes de saúde ou estes atuarem conjuntamente com a Vigilância Sanitária, que detém referido poder pela própria natureza de suas atividades, para ingressarem nos imóveis fechados, com as cautelas de ofício;

CONSIDERANDO que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue;

CONSIDERANDO que as estratégias de combate da Dengue devem, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “**I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde**”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88);

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** consoante autoriza o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE fará uma MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE, através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, cultos religiosos, para conclamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde. PERÍODO: AGOSTO A SETEMBRO DE 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMITENTE realizará periodicamente MUTIRÕES DE LIMPEZA em todo o município, desde terrenos baldios, cemitérios até os quintais das residências. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de auto-falantes e dos agentes comunitários e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo comprometente. PERÍODOS: NOS MESES DE AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMITENTE fornecerá o que for necessário para que os POSTOS DE SAÚDE ou UNIDADES MISTAS DE SAÚDE **NOTIFIQUEM** a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde **TODOS OS CASOS OU CONFIRMAÇÕES DE DENGUE**, determinará que a Vigilância Epidemiológica municipal, no prazo de 24 horas da notificação, envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, e afixará cartazes nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

“A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e que o Código Penal tipifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: “CP. Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa. Você também informa as unidades de saúde “casos de suspeita de Dengue.”

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: farda, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas (pág. 49 do manual de Manejo da Dengue). PERÍODO: 30 DIAS.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE implementará ações intersetoriais envolvendo as Secretarias de Educação, Obras e Meio Ambiente, no sentido de desenvolver um projeto de motivação dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual neste município, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue possam promover palestra e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público no dia 15 de setembro (15/09/2010); inclusive com o cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico de Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como providenciará o que for necessário para esses profissionais participarem de capacitações ministradas pela Secretária Municipal de Saúde. PRAZO: até 20 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMITENTE estruturará os postos de saúde e hospitais (unidades mistas) com equipamentos necessários para as ações de combate ao vetor, incluindo a disponibilização de veículos ou motocicletas, computadores, telefones e/ou fax, possibilitando, assim, condições

de processamento das NOTIFICAÇÕES à Regional de Saúde ou à Secretaria Estadual de Saúde e à Vigilância Sanitária do município. PRAZO: até 15 de agosto de 2010 (SEDE DO MUNICÍPIO).

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMITENTE apresentará à Promotora de Justiça da Comarca o **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIA DE DENGUE**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: O COMPROMITENTE apresentará à Promotora de Justiça da Comarca, no prazo até o dia 31 de agosto de 2010, a contrapartida do município, isto é, indicará os recursos orçamentários para as ações sanitárias relacionadas à problemática da DENGUE no município.

CLÁUSULA DECIMA: O COMPROMITENTE fará o BLOQUEIO nas áreas com casos suspeitos ou confirmados, onde foram constados, conforme preconiza a orientação contida no Plano Nacional de Combate a Dengue, onde foram confirmados os casos de Dengue. **Início das ações: PRAZO: IMEDIATAMENTE.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE procederá à aplicação de INSETICIDA-UBV-PESADA, através do CARRO FUMACÊ, nas áreas com índice de infestação e transmissão, já diagnosticadas e, através da MÁQUINA COSTAL, nas áreas de difícil acesso. **PERÍODO: IMEDIATAMENTE.**

Fica estabelecida, para o caso de descumprimento total ou parcial do presente acordo, **multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser paga integral e pessoalmente por cada um dos representantes do COMPROMITENTE, que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

O presente Termo é ajustado com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Barras (PI), 28 de julho de 2010.

Maria do Amparo de Sousa
Promotora de Justiça

Francisco Marques da Silva
Prefeito Municipal

Abdias Ramos
Secretário Municipal de Saúde